



## COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

**ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros **NO SEGMENTO DE PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, FISCALIZAÇÃO DE PISO E SIMILARES, INCLUSIVE ADMINISTRATIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### a) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2016**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente, os seguintes pisos salariais:

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>Porteiro / Controlador de Acesso</b> | <b>R\$ 1.186,96</b> |
| <b>Recepcionista de portaria</b>        | <b>R\$ 1.186,96</b> |
| <b>Folguista</b>                        | <b>R\$ 1.186,96</b> |
| <b>Fiscal de Piso</b>                   | <b>R\$ 1.186,96</b> |

**Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a utilização da função Fiscal de Piso, para desempenho das atividades de Portaria.

**Parágrafo Terceiro:** Também estão contempladas nessa Convenção Coletiva de Trabalho todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, fiscalização de piso e similares, e que não estejam elencadas no “caput” dessa cláusula.

## **b) CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em empresas com atuação **exclusiva** ou **preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, fiscalização de piso e similares, independentemente da função exercida**, inclusive todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, fiscalização de piso e similares, e que não estejam elencadas no caput da cláusula terceira, a partir de 01/01/2016, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2015, o percentual de:

- 1) 10,33% (dez virgula trinta e três por cento) para os salários profissionais e salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 2) 7,5% (sete virgula cinco por cento) para salários a partir de R\$ 5.000,01.

**Parágrafo Primeiro:** Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso normativo estabelecido.

## **c) SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo praticado para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será no mínimo de R\$ 999,29 (novecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que as funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Recepcionista de portaria, Folguista e Fiscal de Piso, possuem salário profissional já estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

**Parágrafo Segundo** - Ao menor aprendiz será garantido o salário normativo hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

## **d) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 12,60** (doze reais e sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.



**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Quarto.** As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária e do FGTS.

#### **e) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2016, percebam salário nominal de até **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** - Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e da Convenção Coletiva



de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

#### **f) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

#### **a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:**

**Período de Apuração:** Exercício 2016 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

**Prazo para pagamento:** O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2016 até Junho de 2016 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 31 de julho de 2016. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2016 até Dezembro de 2016 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 30 de março de 2017.

#### **b) Condições Gerais:**

**Faltas:** O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2016), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento), conforme



for se ausentando ao trabalho;

**Parágrafo Primeiro:** Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

**c) Valor do PLR:** O valor da PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2016 e a 2ª parcela até o dia 30 de março de 2017.

**d) Penalização:** A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados com o Sindicato dos Empregados até dia **29 de fevereiro de 2016**, fica estabelecido o pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2016 e a 2ª parcela até o dia 30 de março de 2017, totalizando o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item acima, “Valor da PLR”, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. Além do mais, a pactuação do Acordo deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

**e) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando



o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

**g) ESCLARECIMENTOS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

**Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, no qual assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:**



**GENIVAL BESERRA LEITE**

**Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES**



**VANDER MORALES**

**Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM**